Ofício: nº PGM-GAB 409/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 25 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a complementação dos repasses financeiros vinculados ao Termo de Fomento nº 68/2022.

A solicitação de complementação dos repasses se justifica pelo interesse da Administração e da OSC em dar continuidade ao Projeto Humanização da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá, visando contribuir com os serviços administrativos do departamento da Delegacia Rural.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.25 16:50:38 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Autoriza a complementação dos repasses financeiros ao Termo de Fomento nº 68/2022, firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG visando apoiar a realização do Projeto Humanização da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a complementação dos repasses financeiros previstos no Termo de Fomento nº 68/2022, firmado com base na Lei Municipal nº 7.895/2022, cujo objeto é a concessão de contribuição ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá-CONSEP,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, visando apoiar o Projeto "Humanização da 2 ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá/MG".

Parágrafo Único: O acréscimo de que trata o caput deste artigo será no montante de **R$ 63.096,42 (sessenta e três mil noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**, justificando-se pelo interesse em dar continuidade aos serviços prestados no âmbito do Projeto de que trata o artigo 1º, em consonância com o estabelecido nos artigos 55 e 57 da Lei federal 13.019/2014.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha número 937, aberta pelo crédito especial autorizado pela Lei Municipal 8.189, de 22 de fevereiro de 2024, utilizando como recurso a anulação parcial da ficha 766.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 25 de junho de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.25 16:50:51 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

CONSEP
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Araxá/MG

Conselho Comunitário de Segurança Pública

Redução Contínua da Criminalidade e Promoção da Defesa Social
www.conseparaxa.org.br
CNPJ.: 06.697.814/0001-03
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 5.199/2008

Ofício nº 081-2024/CONSEP- Araxá/MG

Araxá/MG, 20 de maio de 2024.

Ilmo. Senhor,

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal de Araxá/MG

C.C.: Naiara Naiene Manoel Pacheco

Secretária Municipal de Segurança Pública de Araxá/MG

Assunto: Solicitação Faz Ampliação do Valor Global do Termo de Fomento nº 068/2022/PMA– Projeto Humanização da 2ª Delegacia Regional de Araxá - em parceria com a Policia Civil de Araxá/MG.

Servimo-nos do presente para consultar Vossa Senhoria quanto a possibilidade da **Ampliação do Valor Global e Prorrogação** do Plano de Trabalho ref. ao Termo de Fomento **068/2022 PMA** em parceria com a 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá/MG conforme Plano de Trabalho anexo, visando a continuidade das atividades em prol da comunidade de Araxá/MG e evitando a dispensa dos colaboradores já contratados.

Informamos que o último termo aditivo firmado contempla recursos financeiros até **30/06/2024.**

Por oportuno, agradecemos o empenho de Vossa Excelência na atuação da promoção da segurança pública e nos colocamos a disposição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Eurípedes Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá/MG

Rua do Garimpo, nº. 310 – Centro - CEP 38183-010 - Araxá/MG
Telefax: (34) 3661 1151 – E-mail: conseparaxa@hotmail.com

PREFEITURA

MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE

TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:		
PLANO DE TRABALHO			
CONVENENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá	2 – CNPJ: 18.140.756/0001-00		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG - CONSEP	2 – CNPJ: 06.697.814/0001-03		
3 - ENDEREÇO SEDE: do Garimpo, 310 - Centro			
4 – CIDADE: Araxá	5 – CEP 38.183-084	6 – Tel.: 34 3661 1151	7 – Tel./FAZ 34 36611 151
8 – CONTA CORRENTE **59138-6**	9 – BANCO **001**	8 – Agencia **0210-0**	9 – BANCO **BRASIL S.A.**
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Eurípides Lemos	13 - CPF: 322.626.806-63		
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 1.558.781 PCMG/MG	15 – CARGO Presidente	16 – Tel. Contato: 34 984043807	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Dr. Franklin de Castro, nº 146, centro, Araxá/MG	18 – CEP: 38.183-120		

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Márcio Nunes de Matos	20 –OAB/MG 138.233
21 – ENDEREÇO: Rua Luiz Vale Teixeira, nº 560, bairro Ana Antônia, Araxá MG – CEP: 38.181-459 ELETRÔNICO(e-mail) conseparaxa@hotmail.com - marciomnm@hotmail.com	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: MG
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

O Conselho Comunitário de Segurança Pública é uma entidade de direito privado, com reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual, sem finalidades lucrativas, apolítica, com atuação ampla e reconhecida nas áreas de combate às drogas, defesa e proteção de crianças e adolescentes, defesa social e segurança pública do Município de Araxá/MG, em parceria com: Prefeitura Municipal e Secretarias, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Policia Militar, Policia Civil, Policia Rodoviária Federal, Policia Militar do Meio Ambiente e Trânsito, Corpo de Bombeiros, Judiciário, Ministério Público, Entidades Assistenciais, Associações, Fundações e demais instituições instaladas no Município de Araxá/MG.

Está organizado para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e cooperar com os diversos órgãos e autoridades locais que atuam na segurança pública e na defesa social. O seu objetivo é contribuir para que o exercício da cidadania seja pleno. Por sua natureza, possibilita organizar pessoas e segmentos da sociedade para agir e contribuir no combate de problemas estruturais e conjunturais que possam desaguar em crimes ou em atos infracionais praticados por adultos e adolescentes que se envolvem na prática de crimes e também com drogas ilícitas. Age ainda no incentivo a criação de redes de proteção, nas quais indivíduos se reúnem e discutem alternativas para colaborar, com atitudes e cuidados no enfrentamento da criminalidade.

Visão:
Ser referência no Alto Paranaíba no desenvolvimento de ações voltadas para a segurança pública e defesa social, bem como ser o canal de comunicação com a Polícia Militar da Região.
Objetivo: redução contínua da criminalidade, violência e promover a defesa social.

Valor e Meta:
Preservar e manter a paz social e garantir os direitos individuais e coletivos.

O **CONSEP Araxá** vem desenvolvendo suas ações alicerçadas sobre um "Plano de 25 Metas", cuidadosamente elaborado a várias mãos no ano de 2007. O referido plano representa um conjunto de medidas a serem tomadas, das quais, muitas já foram executadas e outras ainda estão em desenvolvimento, pois se tratam de ações permanentes no âmbito da Segurança Pública. De outra

parte, o citado Plano possui demandas complexas que exigem esforços para além da Instituição, o que convém a mobilização das Instituições Privadas e Públicas, Instituições Sem Fins Lucrativos e Sociedade Civil Organizada do Município de Araxá.

Dentre as ações, destacam-se: apoio às Instituições Públicas de Segurança que dizem respeito não somente ao provisionamento das necessidades urgente, mas, sobretudo, articulação e parcerias com estas instituições para o cumprimento dos objetivos de todos. Apoio às Instituições não governamentais, cujas iniciativas e projetos representem ações que direta e indiretamente contribuam na redução da criminalidade e da violência e promova a defesa social e a cultura de paz. Como exemplo, cita-se o **Projeto "Agenda Comum Intersetorial", desde 2014,** o que visa à articulação e desenvolvimento de várias ações governamentais e não governamentais de prevenção em 04 (quatro) linhas de ação: prevenção ao uso do álcool e outras drogas, prevenção da violência sexual infanto-juvenil, prevenção da violência contra mulher, valorização e proteção da pessoa idosa e segurança no trânsito.

Atua em parceria com vários órgãos públicos e instituições assistenciais no enfrentamento aos diversos tipos de violência com ações e projetos de prevenção, campanhas de sensibilização, mobilização e socioeducativas e afetivas. Registra ainda ações nas áreas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas ilícitas e iniciativas em prol do desarmamento, da segurança no trânsito, do meio ambiente.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

- ✓ 02 auxiliar administrativo, exercendo a função durante 40 horas semanais, 01 colaborador junto a sede da 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá/MG e outro junto a CIRETRAN de Araxá.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: ***PROJETO HUMANIZAÇÃO DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ARAXÁ/MG***

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto nº 2.229 de 07 de dezembro de 2016. Regulamenta o regime jurídico voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras especificas no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.

- Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; que institui a Lei de Execução Penal, e legislação correlata;

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Estruturação da 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá MG, por meio da contratação e cessão de funcionários (auxiliares administrativos) para auxiliar nas demandas da Delegacia Rural de Araxá/MG.	INÍCIO: Julho de 2023	TÉRMINO: Dezembro de 2024

5 – OBJETIVO GERAL

Reestruturar a 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá MG por meio da contratação de recursos humanos, visando contribuir nos serviços administrativos do departamento da Delegacia Rural, assim como subsidiar despesas de manutenção administrativas do CONSEP Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá MG.

6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)

A -Contratar, recontratar e ou manter 02 colaboradores (auxiliar administrativo) para atuação funcional junto a Delegacia Rural de Araxá, visando tonar os atendimentos junto às instituição mais eficazes;

B -Ampliar e sedimentar a relação positiva entre Policia Civil, Delegacia Rural e CONSEP junto a comunidade, buscando intensificar a comunicação entre elas e favorecer o fluxo de informações entre os componentes da rede de atendimento;

6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)

A Segurança Pública tem se apresentado como um grande desafio dentro do panorama atual e muitas são as medidas e iniciativas adotadas com o objetivo de tornar Minas Gerais e, especificamente, nossa cidade um lugar melhor para se viver.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá (CONSEP) é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual, apolítica, que desenvolve várias ações e projetos de natureza educativa e preventiva em nosso município voltados para a redução continua da criminalidade e da violência. Promove, também, iniciativas que tem por objetivo apoiar e fortalecer o trabalho da Policia Militar, da Policia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Sistema Prisional, do Comissariado de Menores e de outras instituições.

O tema violência, por si só, já é considerado por demais preocupante, fonte de repúdio social e de infindáveis discussões muitas vezes polêmicas, permeando diversos ramos do conhecimento humano.

Quando se trata, porém, de uma discussão setorizada a respeito da violência, mais precisamente do crime organizado, o clamor público pode ser facilmente verificado como de maior intensidade, justamente por envolver, como autores e/ou vítimas de atos violentos, crianças e/ou adolescentes, bem como pela maciça cobertura e divulgação levadas a efeito pela mídia nos últimos tempos, que no exercício do seu direito de manter a sociedade bem informada, tem trazido constantemente informações e imagens acerca do assunto, de fatos ocorridos em diversas partes do Brasil e do mundo.

À Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da qual será efetivada as ações aqui propostas, é órgão permanente do poder público, dirigida por um Delegado de carreira e organizada de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, a qual incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas, ainda, as atividades pertinentes a polícia técnico-científica;

Nota-se, desta forma, que estão entre as atribuições legais da Polícia Civil de Araxá as matérias objeto desta proposta de cooperação.

No que diz respeito à Delegacia Rural, necessário aprofundar.

A proposta apresentada tem o escopo de dar continuidade na melhoraria e estruturação das atividades da Delegacia de Polícia Especializada na Repressão aos Crimes Rurais e de Abigeato, a partir da manutenção de um quadro de colaboradores mais estável, de modo a possibilitar que o Estado possa investir em capacitação e se aproximar ainda mais da comunidade, a partir de um atendimento humanizado.

O projeto proposto visa dar continuidade na estruturação das atividades da polícia judiciária ligadas aos crimes de abigeato e demais crimes patrimoniais relacionados à atividade rural, especialmente os que tenham por objeto material insumos, defensivos e maquinários agrícolas. "Segurança não é só para quem vive na cidade. É, também, para quem vive no interior. O abigeato e os demais crimes típicos do campo afetam diretamente todo o setor primário, que nós últimos anos tem crescido bastante.

É sabido que a Polícia Civil de Minas Gerais, nos últimos anos, tem enfrentado restrição de efetivo, o que obriga seus gestores a priorizar o exercício de atividades de polícia judiciária para fazer frente a crescente criminalidade, que a cada dia se torna mais violenta. Não obstante, existe forte orientação no sentido de se manter o adequado atendimento nos setores administrativos, como é a Delegacia Rural. Entretanto, nos últimos anos, a 2ª DEPOL tem se esforçado para realizar o que se pode denominar de "atendimento mínimo", graças à contratação de empregados por prefeituras parceiras, cujos contratos, infelizmente, são precários. Assim, tem sido desafio permanente a busca constante da integração de saberes, de políticas intersetoriais, balizadas por uma identidade de propósitos que permeie a atuação da Polícia Civil e da sociedade civil. Os desafios e as novas necessidades do cotidiano evidenciam a preocupação da Polícia Civil pela igualdade e universalização de direitos, por meio do atendimento de excelência da Delegacia Rural de Araxá.

A proposta que ora será apresentada foi extraída de um diagnóstico prévio, com a escuta atenta da comunidade local, prestadores de serviços, produtores rurais, sociedade civil organizada e entidades representativas. Ela expõe a vontade de melhorar os serviços prestados pela Polícia Civil à população de Araxá.

Pelo exposto, a contratação de auxiliares administrativos para atuar na Delegacia Rural, conforme Anexo I - Quadro Detalhado Do Cronograma De Aplicação Dos Recursos se afigura

prioritária e elementar ao desempenho com eficiência, das atividades da Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá.

Portanto, tal projeto produz soluções factíveis para a melhoria do atendimento junto a Delegacia supracitada, pois a cada dia se observa que o trabalho de campo encontra limitações diante da escassez de recursos logísticos, em que pese a vontade da equipe para o cumprimento da missão em prol da sociedade mineira, notadamente de Araxá e região.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE:	**DESCRIÇÃO**:
237.244 (Duzentas e trinta e sete mil e duzentas e quarenta e quatro)	População da área da Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá MG, compreendendo 12 municípios, sendo eles: Araxá (104.283), Tapira (4650), Sacramento (25.998), Conquista (6.960), Ibiá (25.100), Campos Altos (15.387), Pratinha (3.569), Santa Rosa da Serra (3.386), Perdizes (15.925), Santa Juliana (13.380), Pedrinópolis (3.672) e Nova Ponte (14.934).

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

O Projeto em contendo tem como metodologia o fortalecimento dos órgãos de segurança pública, redução da criminalidade, tendo como estratégias a realização das seguintes atividades através da contratação de recursos humanos (auxiliar administrativo) em parceria com a Delegacia Regional de Araxá e Delegacia Rural da Comarca de Araxá:

META 01: Contratar 02 (dois) auxiliares administrativos com registro na CTPS por meio de processo seletivo, para auxiliar nas atividades desenvolvidas junto a Delegacia Rural de Araxá, durante o período de 12 (doze) meses e ou reaproveitar os que foram contratados no projeto em andamento firmado por meio do Termo de Fomento 012/2020-PMA com a Prefeitura Municipal de Araxá.

Firmar Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Operacional com a 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Araxá objetivando regulamentar a cessão dos 02 colaboradores.

A cessão de que trata a presente cessão dependerá de comprovação, por parte do funcionário a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais ou da LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Delegacia Regional de Araxá, durante o período de cessão, fica responsável pela comunicação de frequência dos funcionários ao Consep mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente, ficando responsável também pela fiscalização dos serviços prestados pelos funcionários cedidos, delegando inclusive as funções pertinentes;

Os funcionários cedidos desempenharão suas obrigações junto a 2ª Delegacia Regional e Policia Civil, a fim de garantir o correto funcionamento das rotinas administrativas, respondendo civil e criminalmente perante terceiros;

No órgão cooperado Delegacia, os funcionários cedidos prestaram seus serviços durante 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais, de 2ª à 6ª feira;

META 02: Subsidiar despesas de manutenção administrativa do CONSEP de Araxá durante 12 (doze) meses.

META 03: Atividades a serem executadas pelo Gerente Administrativo/coordenador/supervisor técnico: Contatar instituição parceira e colaboradores, elaborar prestação de contas mensal, anual e final, emissão de relatórios de atividades, enviar e receber e-mail, cadastrar contas a pagar, cadastramento de colaboradores, fornecedores e pagamentos na Plataforma Eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Araxá/Terceiro Setor, enfim desempenhar todas as atividades inerentes a este plano de trabalho, analisando o conteúdo do termo de fomento firmado e manual de prestação de contas do Município de Araxá/MG;

Contrapartida Institucional: toda sua estrutura física e funcional, envolvendo sua sede, equipamentos telefônicos, multimídia e internet, setor financeiro, contabilidade, trabalho voluntário dos membros que compõem a diretoria dessa instituição, assim como o apoio institucional em outras demandas apresentados pelo (s) órgão (s) parceiro (s).

Resultados Esperados: Eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades administrativas.

9- MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES:

O processo de monitoramento das atividades desempenhada pelos colaboradores cedidos será realizado sobre a supervisão e monitoramento do Delegado Regional de Policia Civil de Araxá, mediante apresentação de folhas de pontos assinadas pelos colaboradores e também pelo supervisor técnico designado.

10- AVALIAÇÃO:

A efetividade do projeto será avaliada nos 06 (seis) primeiros meses mediante relatório qualitativo das atividades desempenhadas pelos colaboradores contratados, o qual será encaminhado junto com a prestação de contas mensal, acompanhado de relatório circunstanciado.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1- META	2-ETAPA /FASE	3- ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	4-INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO/PRASO	
			6- Unidade	7- Quantidade	8-Início	9-Término
01	1	Planejamento	Dia	01	30/06/2024	30/06/2024
02	1	Contratação de Recursos Humanos	Mês	06	01/07/2024	31/12/2024
03	1	Bens de Custeio – Despesas Administrativa	Mês	06	01/07/2024	31/12/2024
04	1	Prestação de Contas	Mês	06	Até o 10º dia útil do mês subsequente.	30/01/2025

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 63.096,42	100	Custeio
CONTRAPARTIDA	Não há contrapartida		
OUTRAS FONTES	R$0,00		
PARLAMENTAR	R$0,00		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 63.096,42 (sessenta e três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).**		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
Prefeitura Municipal de Araxá	R$ 63.096,42	R$0,00

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – CONCEDENTE

Parcela	Mês	Ano	Valor
1ª	Julho	2024	R$21.032,14
2ª	Agosto	2024	R$21.032,14
3ª	Setembro	2024	R$21.032,14
Contrapartida			
Toda sua estrutura física e funcional, envolvendo sua sede, equipamentos telefônicos, multimídia e internet, setor financeiro, contabilidade, trabalho voluntário dos membros que compõem a diretoria dessa instituição, assim como o apoio institucional em outras demandas apresentados pelo (s) órgão (s) parceiro (s).			

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá/MG, 20 de maio de 2024.

Eurípedes Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá/MG, 20 de maio de 2024.

Eurípedes Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____,
Matrícula_____

Data_____

Diretor Matrícula _____

Data

2 – OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Termod e Fomento 068/2022 –

a) Recursos Humanos

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Forneci-mento	Salario Base	Custo Unitário c/ encargos	Custo Total com/ encargos	Recursos	
								Concedente	Proponente
02	1	Auxiliar Administrativo I, c/ encargos trabalhista e seg. de vida	06	Mês	R$3.030,00	R$5.531,15	R$33.186,90	R$33.186,90	R$0,00
02	1	Auxiliar Administrativo II, c/ encargos trabalhista e seg. de vida	06	Mês	R$2.424,00	R$4.424,92	R$26.549,52	R$26.549,52	R$0,00
TOTAL								**R$ 59.736,42**	**R$0,00**

b) Bens de Custeio

Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Forneci-mento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
03	1	Serviços de Contabilidade proporcional ao Projeto	06	Mês	R$560,00	R$3.360,00	R$3.360,00	R$0,00
TOTAL							**R$ 63.096,42**	**R$0,00**

Araxá/MG, 20 de maio de 2024.

Eurípedes Lemos

Presidente do CONSEP de Araxá/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
043
Fls.
CONVÊNIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.697.814/0001-03 MATRIZ		27/02/2004

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE ARAXA/MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSEP	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO GARIMPO	310	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.183-010	CENTRO	ARAXA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@NEVESCONTEC.COM.BR	(34) 3661-1155

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/02/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2021** às **15:13:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
028
Fls.
CONVÊNIOS

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE ARAXÁ / MG – CONSEP

Rua do Garimpo, nº 310, centro
Araxá – MG

Ao
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Senhora Oficial
Araxá – MG

Cartorio do Oficio de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas
Substituta Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vineto
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá / MG - CONSEP, vem por meio deste, encaminhar a Ata de Alteração do Estatuto Social e lista de presença, para averbação no Livro 2.A, sob nº 3010 às folhas 23, nesse conceituado Órgão de Registro, juntando, para tanto, Três vias do Estatuto Social, Três vias da Ata, Três vias do Edital de Convocação e Três vias da Lista de Presenças.

Araxá – MG, 04 de novembro de 2019.

Eurípides Lemos
Presidente do CONSEP de Araxá/MG

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG – CONSEP

Araxá – MG

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG – CONSEP, a se reunirem em primeira convocação às 18:30 hs, com 50% + 1 e, em segunda convocação às 19:00 hs, com qualquer número de sócios presentes, no dia 01 (primeiro) de novembro de 2.019, na sede do CONSEP, à Rua do Garimpo, n 310, centro Araxá – MG, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) – Alteração do Estatuto Social

Araxá – MG, 25 de outubro de 2019.

Eurípides Lemos

Presidente do CONSEP de Araxá/MG

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amelia Vieira
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
029
Fls.
CONVÊNIOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXA /MG – CONSEP.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de novembro de (2.019), dois mil e dezenove, na sede do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG – CONSEP, à Rua do Garimpo, nº 310, centro, Araxá – MG, e de acordo com a convocação divulgada na forma prevista nos Artigos 17; 18 e 19, e demais disposições contidas no Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados que figuram na "Lista de Presença" – documento anexo. Nos termos estatutários, o Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG – CONSEP, Sr. Eurípedes Lemos, procedeu verificação de quórum às 18:30 horas (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, não sendo atingido o número mínimo de associados, estendeu-se o horário até as 19:00 horas, quando foi verificado quórum ideal para abertura desta sessão. Em segunda convocação foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, com os associados figurantes na "Lista de Presença", em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Ata, como se nela transcrita estivesse, para todos os fins e efeitos de direito. Em seguida o Sr. Presidente convidou a mim José Manuel Rios da Silva, para acompanhar os trabalhos e lavrar a presente Ata, em seguida convidou o Sr. Márcio Nunes de Matos, Gerente Administrativo deste Conselho para fazer a leitura e apresentação da alteração estatutária. O presidente da Assembleia explicou a necessidade da Alteração do Estatuto, para adequá-lo a necessidade do momento, qual seja: 1) Alterar a redação do artigo "Art. 42º- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta." para que esteja de acordo com a redação do art. 33, III da Lei 13.019/2014, intitulada como Novo Marco Regulatório, o qual passa ter a seguinte numeração e redação "Art. 43º- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015)." - 2) Alterações numéricas dos artigos a partir do artl 42º.Sendo que, colocado em votação a Alteração do Estatuto, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente fez um breve comentário sobre a atual gestão, os trabalhos realizados, e a necessidade da alteração estatutária. Não havendo nada mais a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente Ata, que foi transcrita digitalmente e que, depois de lida em sessão reaberta, foi aprovada por unanimidade. Nada mais, eu José Manuel Rios da Silva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Presidente da Assembléia, e, por todos os demais presentes em documento próprio anexo. Araxá – MG. 01 de novembro de 2019.

Presidente:

Secretário:

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Arreba Vinato
1ª Oficiala Substituta
Ivia Regina de Melo
Substituta

CONSEP

GESTÃO 2019 - 2021

DIRETORIA Nome/Cargo	E-mail	Assinaturas
Presidente: Eurípides Lemos	araxalemos@gmail.com	
Vice-presidente: Giovani Schettino	razao@razaoeletrica.com.br	
1º Secretário: José Manoel Ríos da Silva	jmanoelrios@hotmail.com	
2º Secretário: Fausto Barreto	fausto.barreto@uol.com.br	
1º Tesoureiro: Carlos Alberto Fayet Coutinho	carlos.coutinho@terra.com.br	
2º Tesoureiro: Anderson Luiz Carneiro Soares	andersonluiz@bb.com.br	
CONSELHO FISCAL ATIVOS		
Marcos Cesar de Almeida	marcoscesar1132@terra.com.br	
Geraldo Andrade Capuchinho	geracapuchinho@hotmail.com	
Marcelo Eustáquio Pereira Elias	marceloe1@uol.com.br	
Suplentes		
Edson da Silva	usiedson@gmail.com	
Renato de Alcino Vieira	renato.alcino@policiacivil.mg.gov.br	
André Luiz Sampaio Borges	alsborges@hotmail.com	
ÓRGÃOS - CDRR[i]		
Fábio Gandara Bettoni	fabio.bettoni@defensoria.mg.def.br	
Antonio Carlos Moni De Oliveira	antonio.moni@defensoria.mg.gov.br	
Nilson Vieira de Carvalho	nilson.v.carvalho@gmail.com	
Valter José das Neves	nevescon@terra.com.br	
CTC[ii]		
Tenente Cel. PM Fernando Marcos dos Reis	capfernandoreis@hotmail.com	
Major Ademir Vicente Fagundes	av_fagundes@hotmail.com	
Vitor Hugo Heisler	vhheisler@yahoo.com.br	
Elvio Bertoni	sesuc.gabinete@araxa.mg.gov.br	

[i] CDRR – Conselho Deliberativo de Reversão de Recursos
[ii] CTC – Conselho Técnico Consultivo

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficiala
Fernanda Arêdes Vinzio
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2º Oficiala Substituta
Araxá - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
030
CONVÊNIOS

ESTATUTO DO
CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PUBLICA DE ARAXÁ /MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º- Sob a denominação social de **"CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE ARAXÁ/MG"**, e, com o nome de fantasia CONSEP, neste ato denominado simplesmente **"CONSEP"**, que atuará na Defesa Social e Segurança Pública do Município de Araxá, com sede à Rua Do Garimpo, nº 310, centro, Araxá – MG -CEP 38.183-010, inscrito no CNPJ nº 06.697.814/0001-03, é uma associação sem fins lucrativos, apolítica, fundamentada nos parâmetros estabelecidos na Diretriz 05/2002–CG, voltada para a segurança pública, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno que disciplinará o funcionamento, e pela legislação em vigor, e ainda, em especifico, a entidade atenderá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Fundado em 16 de Dezembro de 2.003, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas Araxá-MG

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º- Terá por objetivos:

1 - Colaborar com os órgãos competentes, nas questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal;

2 - Constituir-se em canal privilegiado, pela qual as autoridades policiais e os órgãos de defesa social, auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais, operam em função dos cidadãos e da comunidade;

3 - Executar atividades de natureza assistencial e de promoção humana.

3 . 1 – Combater a violência contra os Idosos;

3 . 2 – Combater a violência contra a Mulher;

3 . 3 – manter parcerias com as empresas, instituições e órgãos do setor público e privado, objetivando a defesa da Criança e Adolescente, oriundas de famílias vitimadas por vulnerabilidades sociais, especificamente na área de educação, saúde, esportes, lazer, nos princípios estabelecidos na Lei 8.069/90(Estatuto da Criança e Adolescente – ECA);

3 . 4 – formular e implementar projetos, programas e serviços com as políticas públicas Intersetoriais nos níveis União, Estado e Município, tendo a família como núcleo básico para promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com a perspectiva de defesa e garantia de direitos e de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário;

3 . 5 – atender crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, através de projetos sociais de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, assegurando-lhes a inserção familiar e comunitária e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90;

3 . 6 - promover a realização de eventos: reuniões, feiras, bazares, círculos de estudos e debates, momentos de lazer, esporte e cultura, conferências, seminários, cursos, palestras entre outros afins, visando a divulgação de resultados dos seus projetos, programas e serviços, com a troca de experiências, para atingir com eficiência e eficácia os resultados esperados pela instituição em conformidade com as suas finalidades estatutárias;

3 . 7 - desenvolver ações, projetos e programas socioambientais educativos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e da comunidade;

3 . 8 - proporcionar aos usuários e familiares, os benefícios da política de assistência social, amparo material, psicológico, moral, ético, educacional, saúde, esportivo, lazer e cultura, com ações, projetos e programas visando a formação de virtuosos cidadãos;

3 . 9 - combater o trabalho infantil, o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, participando e comprometendo-se com o fortalecimento dos fóruns, frentes, conselhos e demais entidades e segmentos sociais na defesa, garantia e promoção de seus direitos.

4 - Congregar as lideranças comunitárias para que, conjuntamente com as autoridades policiais e os órgãos do sistema de defesa social, possam planejar ações integradas de segurança, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

5 - Propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública, na área de circunscrição do CONSEP;

6 - Articular a comunidade, visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações de segurança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAXÁ
031
Fls.
CONVÊNIOS

7 - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do CONSEP;

8 - Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

9 - Colaborar com outros órgãos que visem o bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Estatuto;

10 - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências de segurança, bem como, reclamações e sugestões da comunidade;

11 - Levar ao conhecimento das agências de segurança locais, na forma definida no presente Estatuto, as reivindicações, anseios e queixas da comunidade;

12 - Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos Policiais Militares e integrantes dos demais órgãos que prestem serviços à causa da segurança pública;

13 - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestem serviços à comunidade na circunscrição de competência do CONSEP;

14 - Coordenar, fiscalizar, e colaborar supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público na construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais;

15 - Planejar e executar programas, visando maior produtividade dos policiais, reforçando-lhes a auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região;

16 - Incentivar a união solidária entre os membros;

17 - Firmar convênios com associações congêneres, com o poder público para a consecução dos objetivos do CONSEP;

18 - Promover e estimular, direta ou indiretamente, palestras, encontros, seminários, debates, cursos e outras atividades, trabalhando no aprimoramento do espírito de união dos associados e da comunidade, visando melhor compreensão e facilitando a concretização e ou solução dos objetivos propostos pelo CONSEP;

19 - Proteger os direitos do CONSEP, dos membros e da comunidade, seja judicial ou extra-judicialmente;

20 - Estimular a criação de unidades de prestação de serviços ou núcleos de desenvolvimento, denominados Departamentos, para melhor o atendimento à comunidade, dentro dos objetivos propostos e consignados no Estatuto e no Regimento Interno;

21 - Filiar-se a outras entidades congêneres, pública e ou privada, Técnica e ou Consultiva, a nível regional, estadual ou federal, para

mútua colaboração, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

22 - E outros, visando o bem estar dos associados e da comunidade, permitidos pela Lei.

23 - Promover o voluntariado;

24 - Incentivar a defesa, preservação e conservação de meio ambiente;

25 - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

26 - Colaborar e auxiliar os órgãos de defesa social no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 3°- Serão considerados e aceitos como membros os legítimos representantes legais, de cada uma das seguintes instituições / entidades / empresas existentes no Município. Respeitados os princípios básicos deste Estatuto e do Regimento Interno:

Polícia Militar;
Polícia Civil;
Polícia Rodoviária Estadual;
Polícia Rodoviária Federal;
Corpo de Bombeiros Militar;
Junta de Serviço Militar
Ministério Público;
Defensoria Pública;
Polícia Militar do Meio Ambiente e Trânsito;
Instituto Estadual de Florestas – IEF;
SEAP
IBAMA;
ACIA;
CDL;
Uniaraxá;
Prefeitura Municipal;
Câmara Municipal;
Associações de Bairros;
O.A.B. – Ordem dos Advogados do Brasil;
Clubes de Serviços;
Lojas Maçônicas;
CAPAL;
Sindicatos;
Instituições Financeiras;
Imprensa;
Conselho Tutelar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
032
Fls
CONVÊNIOS

APAC;
Comissariado de Menores de Araxá;
Empresas Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços.

Art. 4º- Os membros serão cadastrados e aceitos de acordo com o est Estatuto e o Regimento Interno do CONSEP;

Art. 5º- O membro não receberá pagamento pelos serviços prestados sob qualquer pretexto ou alegação;

Art. 6º- O membro não poderá usar o nome ou sede do CONSEP para fins pessoais e ou eleitorais.

DOS DIREITOS

Art. 7º- São direitos dos membros, quando em dia com suas obrigações:

1 - Comparecer as Assembleias "Ordinárias e Extraordinárias";
2 - Votar e ser votado ou indicar representante legal para cargos eletivos;
3 - Desligar-se do quadro de associados, mediante comunicação por escrito, dirigida a Diretoria, quando assim o desejar;
4 - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
5 - Participar das reuniões sociais, culturais e demais promoções quando realizadas pelo CONSEP;
6 - Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
7 - Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
8 - Comunicar a Diretoria por escrito, quando mudar de domicílio, ou ainda, por e-mail ou telefone.

DOS DEVERES

Art. 8º- São deveres dos membros:

1 - Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias e determinações dos Órgãos da Administração;
2 - Comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões;
3 - Zelar pela sede, pelo material e todos os bens do CONSEP;

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA Secretária Lyza Machado
Oficial Substituto
7º Ofício

4 - Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;

5 - Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na hora e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;

6 - Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento do CONSEP, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ele proposto;

7 - Fazer tudo o que for possível para que o CONSEP seja atuante e eficaz;

8 - Acatar as decisões da Diretoria;

9 - Ser voluntário nas atividades para as quais o CONSEP necessitar desempenhar com eficácia a tarefa delegada.

DAS PERDAS DOS DIREITOS

Art. 9º- O membro perde seus direitos quando:

1 - Descumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e no seu Regimento Interno;

2 - Por contrariar os objetivos do CONSEP, por conduta ou ações;

3 - Deixar de cumprir com suas obrigações;

4 - Apossar para si ou outrem dos bens do CONSEP;

5 - Não cumprir as determinações das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;

6 - Desacatar os demais membros;

7 - Ter sido condenado em processo criminal com sentença com transitada em julgado, cuja sentença imprensa de exercer na plenitude os direitos civis.

DAS PENALIDADES

Art. 10º- Os associados estão sujeitos às penalidades de:

1 - Advertência;
2 - Suspensão;
3 - Eliminação do quadro de membros.

Art. 11º- A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela Diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

Art. 12º- O membro punido terá direito de apresentação de defesa até 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral Extraordinária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
033
Fls.
CONVÊNIOS

Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Documentos
ARAXÁ MG

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º- O CONSEP será administrado por:

I - Assembleia Geral
 a) – Ordinária
 b) – Extraordinária
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º- As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) são órgãos soberanos do CONSEP, delas fazendo parte todos os seus membros, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Parágrafo Único:- Compete à Assembléia Geral:

- Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal;
- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 33;
- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 32;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o Regimento Interno;
- Emitir Ordens normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 15º- Serão convocadas:

1 - Pelo Presidente da Diretoria Executiva (Ordinária e Extraordinária);
2 – Pela Diretoria Executiva (Ordinária);
3 – Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária);
4 – Por 25% dos membros em dia com suas obrigações.

Parágrafo único – Quando convocada através de ofício dirigido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros da Instituição, o Presidente da Diretoria Executiva terá prazo de 7 dias para convocar através de Edital, a Assembléia Geral Extraordinária pedida.

Art. 16º- Serão sempre presididas as Assembléias (Ordinárias e Extraordinárias) pelo Presidente da Diretoria Executiva.

DO EDITAL

Art. 17º- As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), serão convocadas por EDITAL, com 05 (cinco) dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede do CONSEP ou em lugares determinados pela Diretoria ou por publicação em jornal local, contendo:

1 - Local da realização;
2 - Data;
3 - Hora (em 1ª e 2 ª convocação);
4 - Assuntos que serão tratados.

Parágrafo único - Os assuntos constantes no Edital de convocação deverão ser específicos e respeitados quando da realização da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária).

Art. 18º- Serão realizadas:

1 - **1ª Convocação** – no horário previsto, com 50% + 1 dos membros presentes;
2 - **2ª Convocação** – ½ hora após o horário previsto da 1ª convocação, com qualquer número de membros presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Art. 19º- Nas Assembleias cada membro terá direito a um voto, não sendo válido voto por procuração ou representação.

Parágrafo único – O membro somente terá direito a voto, quando em dia com suas obrigações.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20º- A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

1 - Apresentação do balanço das contas do ano findo;
2 - Apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
3 - Previsão orçamentária para o ano iniciante;
4 - Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
5 - Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, a cada 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
034
Fls.
CONVÊNIOS

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva o Conselho Fiscal, terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, em todo ou parte, por mais um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Os cargos não poderão ser cumulativos.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, não receberão pagamento pelos serviços prestados ao CONSEP. Sob qualquer pretexto ou alegação.

Parágrafo Quarto - As regras das Eleições serão tratadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – A alternância de mandato ocorrerá a cada 02 (dois) anos, conforme Parágrafo Primeiro, e, a gestão em curso se estenderá até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte ao segundo ano de gestão, ficando automaticamente prorrogado até 31 de março, do mesmo exercício, quando neste período, será realizada a Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a regularização junto as instituições financeiras.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA. Selestema Lúcia Machado
Otacílio Scipião de Fernando Arruda Viriato
7º Oficiala Substituta: Ligia Regina de Melo

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º- A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não especificados e atribuídos a Assembléia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 22º- A Diretoria Executiva será composta de:

1 - Presidente
2 - Vice Presidente
3 - 1º Secretário
4 - 2º secretário
5 - 1º Tesoureiro
6 - 2º Tesoureiro.

Art. 23º- A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos de serviços, especificados no Regimento Interno do CONSEP, sempre que necessário.

Art. 24º- Caberá a Diretoria Executiva:

1 - Administrar o CONSEP, protegendo os interesses da comunidade, seguindo as normas do Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias e deliberações da Diretoria.
2 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias (Ordinárias e Extraordinárias);
3 - Auxiliar o Presidente da Diretoria administrativamente;
4 - Reunir-se sempre que necessário;
5 - Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo, a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
6 - Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos e do orçamento a serem realizados no ano iniciante e a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
7 - Aprovar comissões de trabalhos, denominados Departamentos;
8 - Elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
9 – Executar a programação anual de atividade da Instituição;
10 - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
11 – Reunir-se com as Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
12 – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 25º- É vedado aos membros da Diretoria dar aval em nome do CONSEP ou usar o nome do CONSEP para uso pessoal ou eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e no exercício de cargos ou funções.

Parágrafo Segundo – O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG** para realizar suas respectivas finalidades, poderá efetivar contratos, termos de parcerias, com órgãos públicos (municipal, estadual e federal), empresas privadas, instituições do terceiro setor e instituições internacionais.

Parágrafo Terceiro – São incompatíveis com o exercício de cargos ou funções diretivas ou do conselho fiscal do **CONSEP** pessoa dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, de fomento ou acordo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ - CONVÊNIOS
035
Fls.

cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Quarto – São incompatíveis também os seus substitutos ou suplentes, conforme mencionados no parágrafo anterior, não importando se exercem a função efetivamente, bastando a virtualidade da substituição.

DO PRESIDENTE

Art. 26º- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

1 - Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, Estatuto, Regimento Interno e decisões das Assembléias;
2 - Administrar e representar o CONSEP Ativa e Passivamente, perante os órgãos públicos, empresas e entidades, judicial e extrajudicialmente;
3 - Dirigir o CONSEP, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos membros e da comunidade, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
4 - Zelar pela sede e orientar os membros;
5 - Convocar reuniões da Diretoria;
6 - Convocar Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) instalando-as e presidindo-as;
7 - Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar os Livros da Secretaria e Tesouraria;
8 - Assinar com o 1° Secretário as correspondências;
9 - Autorizar a realização e o pagamento das despesas;
10 - Emitir, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho.
11 - Contratar funcionários, prestadores de serviços, mediante deliberação da Diretoria, levando em conta a capacidade financeira do CONSEP;
12 - Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum" sobre matérias de competência da Diretoria e ou a Assembléia Geral Extraordinária;
13 - Elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com apoio da Diretoria;
14 - Firmar convênios e contratos;
15 - Nomear procuradores mediante instrumento público ou particular, com aprovação da Diretoria;
16 - Delegar poderes;
17 - Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

18 - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e ou órgãos de interesse do CONSEP, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação e contribuições e outros serviços;

19 - Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para cumprimento de disposições estatutárias;

20 - Dar posse aos novos membros eleitos;

21 - Aprovar a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de comodato, para uso exclusivo nas atividades de defesa social;

22 - Designar comissão para realização de estudos e adoção de medidas que visem o cumprimento dos objetivos da instituição;

23 - Determinar a suspensão ou a exclusão de membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos membros do CONSEP;

24 - Manter-se sempre em contato com a comunidade e procurar relacionar todas as reivindicações e suas necessidades e leva-las ao conhecimento da Diretoria.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 27°- Ao Vice Presidente compete:

1- Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas ou impedimentos;

2- Emitir, em conjunto com o 1° Tesoureiro ou 2° Tesoureiro, todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o **Conselho** na falta do Presidente;

3- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

4- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

5- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO 1° SECRETÁRIO

Art. 28°- Ao 1° Secretário compete:

1- Ter sob sua guarda os documentos da Secretaria;

2- Preparar as correspondências e os expedientes do CONSEP, assinando juntamente com o Presidente;

3- Ter sob controle os dados dos membros e seus representantes;

4- Redigir e afixar e ou mandar publicar os Editais de convocação das Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
036
Fls.
CONVÊNIOS

5- Redigir e afixar os avisos de reuniões da Diretoria;
6- Redigir e afixar os avisos do CONSEP, de interesse dos membros e comunidade;
7- Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
8- Lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
9- Supervisionar a movimentação e arquivamento dos papeis e documentos do CONSEP;
10- Preparar relatório dos trabalhos da Secretaria, para ser apresentado nas Reuniões da Diretoria e Assembléia ou sempre que solicitado;
11- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
12- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO 2º SECRETARIO

Art. 29º- Ao 2º Secretário compete:

1- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
3- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO 1º TESOUREIRO

Art. 30º- Ao 1º Tesoureiro compete:

1- Apresentar na Assembléia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante;
2- Apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
3- Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando a movimentação econômico-financeira e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
4- Ter sob sua guarda os livros contábeis do CONSEP;
5- Supervisionar a situação financeira;
6- Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
7- Emitir, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho.
8- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIALA: Sabatina Lúcia Kaplan
Oficiala Substituta: Fernanda Arruda Vinuto
1º Oficial Substituto: Ligia Regina de Melo

9- Comparecer às reuniões e Assembléias;
10- Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

DO 2º TESOUREIRO

Art. 31º- Compete ao 2º Tesoureiro:

1- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
Sugestão de Inclusão:
3- Assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
4- Emitir, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho na falta do 1º Tesoureiro.
5- Comparecer às reuniões e Assembléias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira do CONSEP;

Art. 33º - O CONSEP terá um Conselho Fiscal, composto de 06 (seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34º- O presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único:-
a) - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
b) - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 35º- O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, para apreciar as contas do CONSEP e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 36º- O Conselho Fiscal terá como objetivos:
1- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando de interesse do CONSEP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
037
Fls.
CONVÊNIOS

2- Acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de contas da Diretoria, sua situação financeira e contábil, através da Tesouraria, dando seu parecer e encaminhando-as para deliberação final na Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária ou sempre que se fizer necessário, inclusive quando na compra, venda, permuta, alienação etc., dos bens do CONSEP;
3- Solicitar balancete ao 1° Tesoureiro sempre que se fizer necessário;
4- Auxiliar e aconselhar o 1° Tesoureiro em suas necessidades administrativas;
5- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
6- Comparecer às reuniões e Assembleias.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 37°- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

1- Má administração ou dilapidação do patrimônio do CONSEP;
2- Violação deste Estatuto, das ordens normativas ou executivas e do Regimento Interno;
3- Abandono do cargo;
4- Pela não frequência às reuniões e Assembleias.

Parágrafo Primeiro - O comunicado de licença temporária, ou do afastamento definitivo deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria;

Parágrafo Segundo - O comunicado da perda do mandato, deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao membro que perdeu o mandato.

Art. 38°- Em caso de afastamento temporário de membro da Diretoria o seu substituto legal assumirá o mandato. Caso o afastamento seja definitivo, a Diretoria elegerá substituto para ocupar o cargo até completar o mandato em curso.

Art. 39°- Em caso definitivo de membro do Conselho Fiscal o suplente tomará posse e ocupará o cargo até o término do mandato em curso:

CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSEP

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG
OFICIAL: Sebastiana Lúcia Machado
1° Oficiais Substitutos: Fernanda Simões Vilela
2° Oficiais Substituta: Ligia Regina de Melo

Art. 40°- Constitui patrimônio do CONSEP:

1- Bens móveis;
2- Bens imóveis;
3- Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 41°- Os recursos financeiros necessários à manutenção do **CONSEP** poderão ser obtidos por:

1 - Doações orçamentárias, se houver previsão em Lei própria;
2 - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
3 – Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;
4 Os provenientes de atividades, promoções ou campanhas realizadas;
5 Parcerias: Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação com o Poder Público para financiamento de ações, projetos, programas e prestação de serviços na sua área de atuação;
6 Convênios: Termos de convênios com instituições Públicas ou Privadas;
7 Contratos e Termos de Parceria realizados através de projetos e programas sociais financiados por empresas e agências nacionais e internacionais;
8 Projetos financiados pelo Fundo da Infância e do Adolescente, da Cultura, Esportes e outros fundos existentes atinentes às políticas públicas;
9 Doações, legados e heranças;
10 Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e operação de receitas sob a sua administração;

Parágrafo único - Os recursos do CONSEP deverão ser aplicado somente em território nacional.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42° - A prestação de contas e os lançamentos contábeis serão regidos por normas de organização interna que obedecerão a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
038
Fls.

1– a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
2– a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos;
3 – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais e nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 43º- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 44º- Apurado contabilmente o patrimônio líquido, o acervo patrimonial disponível adquirido com seus recursos públicos será transferido à outra pessoa jurídica de direito público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45º- O **CONSEP** aplicará as suas receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 46º- Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecidas as regras do presente Estatuto e Regimento Interno. Posteriormente averbado no registro original feito no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá – MG.

Art. 47º- O CONSEP não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, membros ou voluntários, sob qualquer pretexto.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49º- O CONSEP não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Araxá - MG
CPF/MF/A. Sebastião Lucas Machado
Oficial Substituto Fernando Arantes Veloso
7º Ofício Substituto Lígia Regina de Melo

Art. 50°- A Instituição Disciplinará o seu funcionamento, em detrimento ao tempo necessário à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, bem como, nos casos omissos, por meio de Ordens Normativas, emitidas Pelas Assembléias, e, Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 51°- O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária entrará em vigor após a averbação do registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá – MG, no Livro A2, sob nº 3010, folhas 23.

Art. 52°- Não poderão fazer parte do CONSEP pessoas civilmente incapazes, menores de 18 anos ou que tenha sido condenado criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio ou administração pública, além daquelas considerados social e moralmente inidôneas, mediante decisão judicial.

Art. 53°- O Ministério Público funcionará como fiscal de todos os atos do **CONSEP**.

Araxá – MG, 01 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Fayet Coutinho
Advogado OAB/MG
116.049

Cartório do Reg. de TR. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala
Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro
Fone: (34)3662-3796

Código	6201-8	6412-1	6101-8	Total
Qtd.	2	1	22	25

PROTOCOLO Nº 85748 REG Nº 3010 - LIVRO A2 - PÁG 103 - AV Nº 52
Araxá, MG, 05 de novembro de 2019.
Fernanda Amélia Viriato - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	260,60	13,00	15,87	90,75	380,28

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório do Reg. de TIL e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
SELO DE CONSULTA: DOV87594 - Cód. Seg.: 8042.1842.8112.8560
Quantidade de atos praticados: 25
Ato(s) praticado(s) por Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol: 276,47 - TFJ: 90,75 - Valor Total: 367,22 - ISS: 13,06
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cartório do Ofício ao Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2ª Oficiala Substituta
Araxá - MG